

Novo Regimento interno da ABPG - Ambiental

Capítulo I

Art. 1º - Este Regimento Interno complementa e disciplina disposições do Estatuto da Associação Brasileira de Perícia e Gestão Ambiental – ABPG - Ambiental, fundada em 20 de outubro de 2001 e registrada sob o nº **CNPJ. 04920904/0001-96** no Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - A admissão de associado se efetuará com apresentação de proposta em formulário padronizado, fornecido pela Associação, e pagamento de uma contribuição, em valor definido em Assembléia, a ser recolhida no ato da admissão e repetida anualmente.

§ Único – As pessoas físicas poderão tornar-se associados individuais de duas formas, conforme seus pré-requisitos, incluindo-se em uma das duas seguintes categorias:

- a) Associado Pleno – na modalidade de Perícia ou Gestão Ambiental ou ambos:
 - a.1. Instrução de Nível Superior;
 - a.2. Registro do Conselho de Classe pertinente;
 - a.3. Atuação comprovada nas áreas de Perícia ou Gestão Ambiental até 20/12/2001 ou curso de pós-graduação nessas áreas com duração mínima de 140 horas e em entidade reconhecida pela ABPG Ambiental;
- b) Associado (comum) – quando possuir:
 - b.1. Instrução de Nível Superior;
 - b.2. Registro do Conselho de Classe pertinente; se a graduação possuir Conselho.
 - b.3. Aprovação pela Diretoria da ABPG - Ambiental após análise do currículo.
- c) Associado - Modalidade Técnico em Meio Ambiente;
 - c.1. Possuir curso Técnico Profissionalizante em Técnico em Meio Ambiente ou equivalente na área ambiental.

Art. 3º - A admissão de entidade como associada será homologada pela diretoria nas reuniões ordinárias realizadas durante o exercício.

§ 1º Qualquer associado poderá sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de entidade no quadro de associados da Associação;

Art.4º - A admissão de associados individuais deverá ser homologada por um Diretor, conforme o disposto no § 1º do Art. 4º do Estatuto da Associação;

§ 1º Para a categoria de associado Pleno, o curso de pós-graduação ou aperfeiçoamento, deve atender o requisito de reconhecimento do capítulo VI deste Regimento.

§ 2º Uma pessoa que comprovadamente atue em Meio Ambiente e possua registro em Conselho de Classe, quando este houver, poderá ter seu nome homologado como associado da ABPG - Ambiental.

Art. 5º - Os associados por entidade terão o valor de sua anuidade estabelecido proporcionalmente à anuidade do associado individual, conforme abaixo discriminado:

- a) Entidade com até 100 participantes: 10 anuidades de associado individual;
- b) Entidade de 101 a 500 participantes: 20 anuidades de associado individual;
- c) Entidade com mais de 501 participantes: 30 anuidades de associado individual.

Art. 6º - O associado individual pagará, a título de taxa anual, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser parcelado em até 4 (quatro) parcelas mensais consecutivas ou mais de acordo com a Diretoria.

§ 1º A anuidade poderá ser reajustada uma vez a cada dois anos por um índice do Governo.

Capítulo II

Direitos e deveres dos associados

Art. 7º - Além daqueles estabelecidos no Capítulo II do Estatuto da ABPG-Ambiental, são direitos dos associados:

- a) Ter prioridade de participação nos eventos promovidos pela Associação;
- b) Receber, gratuitamente ou com desconto, conforme critério definido pela diretoria, boletins, revistas e literatura técnica publicada pela Associação;
- c) Fazer parte de Comissões Técnicas e de Seções Regionais.

Art. 8º - Além daqueles estabelecidos no Capítulo II do Estatuto da ABPG-Ambiental, são deveres dos associados:

- a) Pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas em Assembléia;
- b) Trabalhar pelo desenvolvimento das técnicas e práticas das Ciências Ambientais (Perícia e Gestão Ambiental);
- c) Pugnar pelo desenvolvimento e pela difusão da Associação.
- d) Zelar pela boa imagem e pelos interesses da Associação.
- e) Trabalhar no desenvolvimento da Técnica Ambiental.

Penalidades

Art. 9º - O descumprimento, pelos associados, das obrigações estatutárias e do Código de Ética poderá ocasionar a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão
- c) Exclusão.

§ 1º - Fica convencionado que, por avaliação da Diretoria, serão passíveis de exclusão os associados que atrasarem ou deixarem de efetuar o pagamento da contribuição anual;

§ 2º - Os associados suspensos ou excluídos poderão ser readmitidos, analisado o caso e a defesa apresentada, a critério do Conselho Deliberativo;

§ 3º - Em caso de penalidades, o associado terá direito a ampla defesa, após ter sido comunicado da decisão pela Diretoria, mediante medidas sucessivas, com prazos de 30 dias para cada etapa, primeiramente apresentando sua defesa, por escrito, à Diretoria e, em segunda e última instância, se necessário, interpondo recurso junto ao Conselho Deliberativo;

§ 4º - A defesa do associado será analisada pela diretoria na primeira reunião após sua apresentação; da mesma forma, o recurso será analisado pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião após seu recebimento;

Capítulo III

Direitos e deveres da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo

Art. 10º - a Associação poderá contratar empregado(a)(s) para exercer atividades executivas.

- a) Os deveres desse(a)(s) empregado(a)(s) serão organizar as atividades da associação, gerenciar os recursos financeiros e atender a Diretoria Executiva;
- b) O(s) salário(s) desse(a)(s) empregado(a)(s) será(ão) definido(s) pela Diretoria

Penalidades

Art.11º - Qualquer integrante da Diretoria ou dos Conselhos que deixe de comparecer a 3 reuniões sucessivas ou a 5 não sucessivas sem que apresente justificativas será desligado imediatamente, entrando seu cargo em vacância automática.

Reuniões

Art. 12º - Qualquer conselheiro poderá solicitar a inclusão, na Ordem do Dia, de assunto que julgue relevante, através de comunicação por escrito para o Presidente.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 13º - Além do estabelecido no Estatuto, ao Presidente é atribuída, juntamente com a Diretoria Executiva, autoridade para montar uma Comissão Técnica para estudar os critérios, procedimentos e acompanhamento das qualificações dos cursos de Perícia e Gestão Ambiental existentes no país.

Seção regional

Art. 14º - Além do estabelecido no estatuto, os diretores das Seções Regionais e Locais têm como atribuições:

- a) Apresentar à Diretoria Executiva o planejamento estratégico para a sua regional;
- b) Planejar e realizar as atividades a nível regional e local;
- c) Apresentar o orçamento para cada uma das atividades, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- d) Administrar os recursos financeiros da regional e local, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo IV

Recursos Financeiros

Art. 15º - Compete à Diretoria Executiva definir os valores que serão cobrados nos cursos, simpósios, palestras, seminários e exposições ministrados pela Associação.

Art. 16º - Fica definida uma cota para a Associação, no montante de 5% sobre o valor bruto contratado, quando da intermediação de Assistentes Técnicos associados que atuem em perícia e gestão ambiental, por indicação da ABPG - Ambiental.

Art. 17º - A cobertura das despesas para deslocamento e/ou ajuda de custo aos Conselheiros, quando em pleno exercício das atividades de Educação Técnica, Perícia e Gestão Ambiental pela Associação, serão definidas por resolução de Diretoria.

- a) Os valores deverão ser compatíveis com a disponibilidade financeira da Associação e estarão de acordo com tabela definida pela Diretoria.
- b) Em viagens internacionais, os valores serão avaliados pela Diretoria Executiva, caso a caso.

Art. 18º - Os profissionais indicados pela Associação deverão cobrar um preço por diária de trabalho não menor que o equivalente a 50% do salário mínimo vigente.

§ 1º Os trabalhos realizados fora do país serão analisados caso a caso pela Diretoria Executiva da Associação;

§ 2º Ajuda de custo poderá ser concedida ao diretor que disponibilizar seu tempo para a Associação, não se constituindo ela em salário, em nenhuma hipótese.

Art. 19º - Haverá não menos que 2 reuniões do Conselho Fiscal por ano, em datas a serem estabelecidas no início do exercício.

Capítulo V

Comissões técnicas

Art. 20º - A associação manterá, vinculadas à sua Diretoria, Comissões Técnicas para congregar atividades referentes à Perícia e Gestão Ambiental e Técnica Ambiental, além de coordenar atividades relacionadas ao Meio Ambiente e Educação Ambiental.

Art. 21º - As Comissões Técnicas serão de caráter permanente ou temporário, conforme resolução da Diretoria Executiva.

§ 1º - O número de integrantes das comissões serão definidos caso a caso, no momento da resolução, não havendo a figura do suplente.

Art. 22º - Os trabalhos das comissões técnicas serão liderados por um Coordenador, indicado pela diretoria executiva, que deverá também definir a forma de atuação da comissão.

Capítulo VI

Cursos

Art. 23º - A associação aprovará, a seu critério, cursos de perícia e gestão ambiental ministrados por instituições reconhecidas legalmente.

- a) para serem aprovados, os cursos de pós-graduação ou aperfeiçoamento deverão ter uma carga horária mínima de 140 horas-aula;
- b) a Associação definirá uma Comissão Técnica para avaliação do programa dos cursos existentes na área ambiental;
- c) A Associação aprovará cursos Técnicos em Meio Ambiente que tenham carga horária mínima de 800 horas-aula e sejam ministradas por instituições reconhecidas e legalizadas.

RASCUNHO

Danielle Albuquerque Ferreira Vasconcellos
Secretariou os trabalhos

Evandro Lima
Presidiu os trabalhos

Rio de Janeiro, 18/09/2004.

RASCUNHO